

# VDO Holdings S.A.

CNPJ/ME nº 08.803.085/0001-58 – NIRE 35.300.344.031

## Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de setembro de 2022

**1. Data, Hora e Local:** 23 de setembro de 2022, às 10h, na sede social da Companhia, localizada na cidade de Barretos, estado de São Paulo, na Rua 28, nº 15, sala 4, bairro Melo, CEP 14780-110. **2. Mesa:** Rafael Vicentini de Queiroz, Presidente; Diego César de Oliveira, Secretário. **3. Convocação:** O edital de convocação foi publicado, na forma do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, (i) no Diário Oficial do Estado de São Paulo eletrônico, nas edições dos dias 15, 16 e 17 de setembro de 2022, respectivamente; e (ii) no jornal “Diário de Barretos”, nas edições dos dias 15, 16 e 17 de setembro de 2022, nas páginas 4, 4 e 8, respectivamente. **4. Presença:** Acionistas representando 93,46% do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **5. Leitura de documentos:** Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia desta Assembleia Geral Extraordinária. **6. Ata em forma de sumário:** Foi autorizada a lavratura desta ata em forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas, conforme autorizam os parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”). **7. Ordem do Dia:** Reuniram-se os acionistas para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: aprovar a (1) realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia, no valor total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), cujas características e condições estão descritas abaixo (“Oferta Restrita”); (2) outorga e constituição da Garantia Real (conforme abaixo definida); e (3) autorizar os diretores da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações mencionadas nos itens (1) e (2) acima, incluindo a negociação e celebração de todos os documentos necessários e indispensáveis à realização da Emissão e à constituição da Garantia Real, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. **8. Deliberações:** Após exame, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia da assembleia, resolveram os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue: **8.1. Aprovar, na forma do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a realização da Emissão e da Oferta Restrita, de acordo com os seguintes termos e condições, que serão detalhadamente descritos e regulados nos termos da respectiva escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”):** (i) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão é de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão; (ii) **Quantidade:** serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures; (iii) **Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”); (iv) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; (v) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados para alongamento do passivo financeiro da Companhia; (vi) **Número da Emissão:** as Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão pública de Debêntures da Companhia; (vii) **Garantia Real:** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia relativas às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando: (a) a totalidade da dívida representada pelas Debêntures, considerando-se os valores devidos a título de principal e Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo); (b) todos os Encargos Moratórios (conforme definido abaixo); (c) eventuais despesas incorridas pelo agente fiduciário das Debêntures (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos Debenturistas, agente de liquidação e escriturador, incluindo suas remunerações, no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (d) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Companhia com relação às Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas incluindo, sem limitação, honorários advocatícios incorridos na execução das garantias prestadas (“Obrigações Garantidas”) será constituída a seguinte garantia real, nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, com a intervenção e anuência da Minerva S.A. (“Minerva”), conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Garantia” e “Garantia Real”, respectivamente): (1) Alienação fiduciária de: (i) 17.000.000 (dezesete milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da Minerva, representadas das Ações BEEF3 perante à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), representativas, nesta data, de 2,79% (dois inteiros e setenta e nove centésimos por cento) do capital social votante e total da Minerva de titularidade da Companhia (“Ações Alienadas Fiduciariamente”), incluindo todos os proventos, direitos patrimoniais, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e todos os demais valores de qualquer outra forma a serem distribuídos pela Minerva à Companhia, sendo certo que o valor de mercado das Ações Alienadas Fiduciariamente deverá corresponder a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios com base na média da cotação das ações de emissão da Minerva verificado nos últimos 90 (noventa) dias; (ii) quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas ou passem a ser representadas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários); (iii) todas as ações que porventura, a partir da data de assinatura do Contrato de Garantia, sejam atribuídas à Companhia, ou seu eventual sucessor legal, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, distribuição de bonificações, capitalização de lucros ou reservas, direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Minerva e quaisquer bônus de subscrição de titularidade da Companhia decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente; e (iv) caso haja substituição das Ações Alienadas Fiduciariamente, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos, incluindo, mas não se limitando a bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, sejam elas detidas atualmente ou no futuro, que porventura, a partir da celebração do Contrato de Garantia, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão de cancelamento de tais ações, incorporação (inclusive incorporação de ações), fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Minerva. (viii) **Garantia Fidejussória:** adicionalmente, as Obrigações Garantidas contarão com fiança prestada por Fernando Galletti de Queiroz, Edivar Vilela de Queiroz, Ibar Vilela de Queiroz, Isabel Cristina de Alcântara Queiroz, Eneida Camposana de Queiroz e Ismael Vilela de Queiroz, que se obrigarão, na qualidade de devedores solidários e principais pagadores das obrigações decorrentes das Debêntures, em caráter irrevogável e irretratável, renunciando expressamente ao benefício de ordem, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada; (ix) **Data de Emissão:** a data de emissão será a data prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”); (x) **Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** as Debêntures terão forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados e não serão conversíveis em ações da Companhia. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela B3; (xi) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; (xii) **Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma única data (“Data de Integralização”), pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na Data de Integralização, o que será admitido exclusivamente em caso de problemas operacionais, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições a serem indicadas na Escritura de Emissão (“Preço de Subscrição”). A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio e, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures; (xiii) **Data de Vencimento:** as Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de (a) vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo), (b) resgate antecipado das Debêntures em razão da

indisponibilidade da Taxa DI (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão ou (c) Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo); (xiv) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário será amortizado em 4 (quatro) parcelas anuais a partir do 2º (segundo) ano contado da Data de Emissão, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de (a) vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, (b) resgate antecipado das Debêntures em razão da indisponibilidade da Taxa DI, nos termos da Escritura de Emissão, (c) Resgate Antecipado Facultativo ou (d) Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo); (xv) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (xvi) **Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 115% (cento e quinze por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) (“Taxa DI”) (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) ou na data da liquidação antecipada resultante de (a) vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, (b) resgate antecipado das Debêntures em razão da indisponibilidade da Taxa DI, nos termos da Escritura de Emissão, (c) Resgate Antecipado Facultativo ou (d) Amortização Extraordinária Facultativa, de acordo com a fórmula que será prevista na Escritura de Emissão; (xvii) **Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios:** os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão, ou na data da liquidação antecipada das Debêntures resultante de (a) vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, (b) resgate antecipado das Debêntures em razão da indisponibilidade da Taxa DI, nos termos da Escritura de Emissão, (c) Resgate Antecipado Facultativo, ou (d) Amortização Extraordinária Facultativa (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”); (xviii) **Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação; (xix) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 e eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures que venham a ser adquiridas pela Companhia de acordo com este item poderão, a critério da Companhia, (i) ser canceladas, (ii) permanecer na tesouraria da Companhia, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures; (xx) **Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado:** a Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a partir de 3 (três) anos contados da Data de Emissão (exclusive), observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior até a data do Resgate Antecipado Facultativo (sendo os valores dos itens “(i)” e “(ii)” denominados em conjunto como “Valor de Resgate Antecipado Facultativo”), (iii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iv) de prêmio *flat* incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão; **b. Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a partir de 3 (três) anos contados da Data de Emissão (exclusive), observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Amortização Extraordinária Facultativa”), mediante o pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (sendo os valores dos itens “(i)” e “(ii)” denominados em conjunto como “Valor de Amortização Extraordinária Facultativa”), (iii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iv) de prêmio *flat* incidente sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão; **c. Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a qualquer momento após a Data de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures destinada à totalidade dos Debenturistas (“Oferta de Resgate Antecipado”), sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os detentores das Debêntures, observados os termos procedimentos previstos na Escritura de Emissão. (xxi) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos a serem negociados no respectivo contrato de distribuição das Debêntures (“Contrato de Distribuição”), com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, responsável pela colocação das Debêntures, na qualidade de coordenador líder, sob regime de garantia firme de colocação para totalidade das Debêntures, tendo como público alvo investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada; (xxii) **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** observado disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir de imediato o pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) de cada Debênture, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso venha a ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (“Eventos de Inadimplemento”). (xxiii) **Multa e Encargos Moratórios:** caso a Companhia deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos titulares das Debêntures nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês (“Encargos Moratórios”). Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; (xxiv) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas junto à B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à B3 terão os seus pagamentos realizados junto ao Escriturador; e (xxv) **Demais Condições:** Todas as demais condições da Emissão que não foram expressamente elencadas na presente ata serão estabelecidas detalhadamente na Escritura de Emissão. **8.2. Aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, da Garantia Real, em garantia do pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas. 8.3. Autorizar os diretores da Companhia a praticar os atos necessários à efetivação das deliberações mencionadas nos itens acima, incluindo, mas não se limitando à celebração de todos os documentos necessários e indispensáveis à realização da Emissão e à constituição da Garantia Real, incluindo, mas não se limitando, à celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia e do Contrato de Distribuição. Adicionalmente, ficam os diretores da Companhia autorizados a negociar, observadas as deliberações ora aprovadas, as demais cláusulas e condições dos documentos acima referidos. 9. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Diante da ausência de manifestações, foram finalizados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. **10. Acionistas Presentes:** (aa) EQMG VDO Holdings Ltda.; Isabel Cristina de Alcântara Queiroz; Ibar Vilela de Queiroz; Fernando Galletti de Queiroz.; Ismael Vilela de Queiroz; Eneida Camposana de Queiroz; Cristiano Camposana de Queiroz; Devanilda Ginelza Ewig; Frederico Alcantara de Queiroz, Beatriz de Queiroz Lemann e Antonella Martins de Queiroz. **11. Certidão:** Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia. Barretos, SP, 23 de setembro de 2022. Assinaturas: Rafael Vicentini de Queiroz – Presidente; Diego César de Oliveira – Secretário.



[https://assinador.vendseg.com.br/app/Documento/Protocolo/CCDD-C860-0900\\_29/09/2022\\_11.31.34](https://assinador.vendseg.com.br/app/Documento/Protocolo/CCDD-C860-0900_29/09/2022_11.31.34) (BR+UTC-3) CCDD-C860-0900 JORNAL O DIÁRIO DE BARRETOS LTDA - C  
NPJ: 00.186.382/0001-90 JORNAL O DIÁRIO DE BARRETOS LTDA